



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA PEDRO DE TOLEDO, QUADRA 4-5 - CASAS 11 e 12 - TELEFONES: 6-2162 e 6-2232 - CEP 15.690 - INDIAPORÃ

Arquivada

LEI Nº 199, DE 02 DE JUNHO DE 1982

"Autoriza o recebimento de tributos municipais sem acréscimos e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAPORÃ - SP,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Indiaporã decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam os contribuintes em atraso com o pagamento de tributos municipais, isentos do pagamento de multas, juros de mora e correção monetária, até o dia 31 de dezembro do corrente exercício.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Indiaporã, 02 de junho de 1982

D. Oliveira
Demetrio Marques de Oliveira
Prefeito Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA por afixação no lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, com arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos desta cidade, na data supra.

J. Agreli
João Agreli - Secretário